



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022

**REPRISTINA OS EFEITOS JURÍDICOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.515 DE 19 DE OUTUBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DO POLO GEOEDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAÍ - FEPEVI, EM FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE A ESTA FUNDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam revogadas as disposições legais contidas no art. 4º e art. 370 da Lei Complementar Municipal nº 384, de 16 de dezembro de 2021, no tocante à Lei Municipal nº 2.515 de 19 de outubro de 1989, onde se lê que a Fundação de Ensino do Polo Geoeducacional do Vale do Itajaí - FEPEVI, criada pela Lei Municipal nº 1047, de 11 de novembro de 1970, é transformada em Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, a qual, na qualidade de sucessora, são transferidos seus ativos e passivos, bem como seu acervo patrimonial e a consolida como instituição, denominação, sede e foro da Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

Art. 2º Repristinam-se, expressamente e nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Nacional nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), com eficácia ex tunc, os termos da Lei Municipal nº 2.515 de 19 de outubro de 1989 e seus efeitos jurídicos, trazendo sua integralidade de regras novamente à vigência, vigor e eficácia, nos moldes da Lei Complementar Nacional nº 95/1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA:**

A fim de ajustar a norma que consolidou inúmeras nomenclaturas de prédios públicos no Município e após verificação interna do Grupo Técnico de Consolidação e Atualização das Normas Municipais, verificou-se um erro material no concernente à Lei Municipal nº 2.515, de 19 de outubro de 1989, pois constatado pela auditoria permanente do grupo técnico se tratar de prédio da esfera privada, cuja finalidade não se adequa às atividades desenvolvidas de forma objetiva pelo mencionado grupo técnico de consolidação.

A repristinação é um instituto jurídico que ocorre quando uma lei volta a vigorar após a lei revogadora também ser revogada. Segundo a LINDB, não existe, no ordenamento jurídico brasileiro, repristinação automática, ou seja,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



sempre deve haver disposição expressa nesse sentido.

Apenas a título de esclarecimento devemos ir até a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que diz em seu artigo 2º, que “não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue” e que, em seu § 1º ainda dispõe que “a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior” e por fim, expõe, em seu § 3º, que “salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Assim, esta Mesa Diretora, no intuito de fazer a atualização e correção das normas correlatas, conta com a atenção e voto dos demais pares desta Casa de Leis para a aprovação deste projeto de Lei, que conforme exposto anteriormente visa à correção de um erro material.

### **SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

**MARCELO WERNER**  
**PRESIDENTE - Republicanos**

**RUBENS ANGIOLETTI**  
**VICE-PRESIDENTE - PL**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD**

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD**